EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7732/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Atendimento à Demanda de Educação Infantil.

OBJETO: Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para formalização de parceria, em regime de mútua cooperação com finalidades de interesse público e recíproco, para a consecução Prestação de Serviços de manutenção ou ampliação do atendimento educacional as crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculadas na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal de Ensino do Município de Jaguariúna, mediante a formalização de Termo de Colaboração e Termo de Permissão de Uso de Bens públicos, de acordo com as condições previstas neste edital e seus anexos pelo período de até 17 meses, a partir da assinatura do Termo de colaboração, o qual expirará em 31 de dezembro de 2019.

Sessão Publica de Abertura dos Envelopes 01 de Plano de Trabalho: Com início as 9h00 do dia 25 de julho de 2018, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Coronel Amâncio Bueno, 400, Centro, Jaguariúna – SP – Telefone: 3837-2888.

O Município de Jaguariúna, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Gestora da Política de Educação no Município, e considerando o MROSC – Marco Regulatório do Terceiro Setor;

Torna público e dá conhecimento aos interessados, que se encontra aberto o presente **Chamamento Público** de acordo com as condições impressas neste edital e respectivos anexos.

O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96, Lei nº 8.069/90, em especial nos artigos 53 e 54, Constituição Federal, o Plano Municipal de Educação, Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal e Decreto Municipal nº 3.560 de 25 de maio de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

O edital completo deste chamamento público será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública na internet e publicado **resumidamente na** Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de grande circulação a partir de 23/06/2018, sendo que estará disponível para a impressão e consulta no seguinte endereço eletrônico: www.jaguariuna.sp.gov.br, a partir do dia 25 de junho de 2018.

O prazo para a apresentação das propostas será de 25/06/2018 até 24/07/2018, no protocolo Geral Municipal de Jaguariúna, situado no andar térreo do Paço Municipal à Rua Alfredo Bueno nº 1235, Centro, Jaguariúna/SP – CEP: 13.820-000, no horário das 8h às 16h.

1- DO OBJETO/ OBJETIVO GERAL.

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para formalização de parceria, em regime de mútua cooperação com finalidades de interesse público e recíproco, para a consecução Prestação de Serviços de manutenção ou ampliação do atendimento educacional as crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculadas na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal de Ensino do Município de Jaguariúna, mediante a formalização de Termo de Colaboração, de acordo com as condições previstas neste edital e seus anexos pelo período de até 17 meses, a partir da assinatura do Termo de colaboração, o qual expirará em 31 de dezembro de 2019.

As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

- **I.** Anexo I e Anexo I-A - Termo de Referência/Plano Pedagógico Operativo;
- **II.** Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho;
- **III.** Anexo III – Modelos de Declaração;
- **IV.** Anexo IV – Minuta do Termo de Colaboração,
- **V.** Anexo V – Termo de Permissão de uso de bens públicos e respectivos inventários e relações de bens;
- **VI.** Anexo VI- Termo de Ciência e Notificação

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. Manutenção do atendimento ofertado à Educação Infantil Pública Municipal, cuja demanda será encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação devendo ser implantado o serviços imediatamente após a assinatura do Termo de colaboração nas 05 CEIs, constantes do quadro 01, e em janeiro de 2019, implantar os serviços na 6ª CEI – descrita no quadro 02.

2.1.1. **A execução dos serviços será viabilizada mediante permissão de uso dos bens públicos, móveis e imóveis, necessários ao atendimento da demanda educacional, abrangendo o espaço físico e equipamentos fundamentais para todas os CEIS, conforme descrito no anexo V**.

2.2. As Organizações da Sociedade Civil deverão propor um único plano de trabalho para oferta dos serviços nas 06 unidades de CEI, devendo considerar o cronograma de

desembolso em duas etapas e quadros distintos conforme modelo do Plano de Trabalho Anexo:

2.2.1. - Etapa 01-) 05 meses de execução de serviços e oferta de vagas 641 contemplando – Recursos Humanos, Utilidades de Publicas, Serviços de Terceiros e Material de Consumo para Funcionamento de 05 CEIs descritas na Tabela do Quadro 01 abaixo:

2.2.2. - Etapa 02-) 12 meses de execução de serviços e oferta de mais 115 vagas (ampliação) contemplando a CEI nova, totalizando 756 vagas.

	Quadro 01 – Etapa 01 – 5 meses = 05 CEIs		
Item	**Centros de Educação Infantil**	**Nº Vagas**	**Nº de Turmas/Salas**
1ª	CEI ALGODÃO DOCE – Rua Maranhão, 2211 – Bairro Capotuna	106	02 Turmas - BI 02 Turmas - BII 03 Turmas - Maternal
2ª	CEI CARROSSEL – Rua Praça Santo Serafim, 531 – Jardim Europa	144	02 Turmas - BI 04 Turmas - BII 03 Turmas - Maternal
3ª	CEI DONA CECILIA NADER HOSSRI – Rua Joaquim Pinto de Andrade, 537 – Jardim Botânico	139	02 Turmas - BI 03 Turmas - BII 03 Turmas - Maternal
4ª	CEI NASSIF– Rua Turato, 175 – João Aldo Nassif	164	03 Turmas - BI 03 Turmas - BII 04 Turmas - Maternal
5ª	CEI MARIA CÉLIA NÓBILI CASSIANI – Rua XV de novembro, 379 - Bairro Berlim	88	02 Turmas - BI 02 Turmas - BII 01 Turma – Maternal
Total	05 CEIs – execução 05 meses – anos 2018	641 vagas	11 Turmas – BI 14 Turmas – BII 14 Turmas de Maternal

Quadro 02 – Etapa 02 – Ampliação – 12 meses – integrar ao conjunto a 06ª CEI			
Item	**Centros de Educação Infantil**	**Nº Vagas**	**Nº de Turmas/Salas**
1ª	CEI ALGODÃO DOCE – Rua Maranhão, 2211 – Bairro Capotuna	106	02 Turmas - BI 02 Turmas - BII 03 Turmas - Maternal
2ª	CEI CARROSSEL – Rua Praça Santo Serafim, 531 – Jardim Europa	144	02 Turmas - BI 04 Turmas - BII 03 Turmas - Maternal
3ª	CEI DONA CECILIA NADER HOSSRI – Rua Joaquim Pinto de Andrade, 537 – Jardim Botânico	139	02 Turmas - BI 03 Turmas - BII 03 Turmas - Maternal
4ª	CEI NASSIF– Rua Turato, 175 – João Aldo Nassif	164	03 Turmas - BI 03 Turmas - BII 04 Turmas - Maternal
5ª	CEI MARIA CÉLIA NÓBILI CASSIANI – Rua XV de novembro, 379 - Bairro Berlim	88	02 Turmas - BI 02 Turmas - BII 01 Turma – Maternal
6ª	Futura CEI – Nova – ano 2019	115	02 Turmas – BI 03 Turmas – BII 02 Turmas maternal
Total	**06 CEIs após implantação execução 12 meses ano 2019**	**756**	**13 Turmas – BI 17 Turmas – BII 16 Turmas de Maternal**

2.3. A organização das turmas de crianças nas Unidades de Educação Infantil obedecerá ao critério de Agrupamento (AG) de crianças por faixa etária. Os Agrupamentos são constituídos por crianças atendidas predominantemente em período integral, podendo ser parcial, de acordo com a triagem da Secretaria Municipal de Educação;

2.4. A organização das turmas para 2018 e 2019 deverão ser de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação.

2.5. Para organização dos agrupamentos, o módulo de atendimento adulto x criança, deverá obedecer, rigorosamente, os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, planejados de acordo com os módulos:

a) Berçário I e II:

- 1 Professor habilitado para cada 2 salas.
- 01 (um) Agente de Desenvolvimento Infantil para cada grupo de 5 a 8 crianças, dependendo do espaço físico.

b) Maternal: 01 Professor habilitado e 01 agente de desenvolvimento infantil para cada grupo de até 18 crianças de 2 a 3 anos.

c) O número de crianças atendidas no CEI deverá ser organizado em:

Berçário I – crianças de 0 a completar 2 anos, no ano da matrícula;

Berçário II – crianças de 2 a completar 3 anos, no ano da matrícula,

Maternal – crianças de 3 a completar 4 anos, no ano da matrícula.

2.6. Fica a cargo da Organização da Sociedade Civil, a indicação de professor de educação infantil substituto, conforme necessidade, desde que indicado no Plano de Trabalho.

2.7. A quantidade de turmas e de alunos está diretamente relacionada à demanda da Prefeitura, encaminhada via Secretaria Municipal de Educação, devendo a Organização da Sociedade Civil, dar pleno atendimento de acordo com a tabela do item 2.2.2

2.8. O atendimento à Educação Infantil deverá estar em consonância com a legislação educacional vigente, bem como com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais de Educação Infantil.

2.9. São diretrizes da Política Municipal da Educação, que devem ser observadas na execução do objeto da parceria:

I. A formação integral da criança;

II. A aprendizagem efetiva;

III.Garantia de acesso à educação com qualidade, cujos objetivos específicos são:

a.) Visar a excelência das práticas de ensino e de aprendizagem e à integração destas aos princípios de uma educação formativa, democrática e emancipadora;

b.) Garantir um plano curricular que considere as diferentes faixas etárias de seus alunos e o tempo de aprendizagem individual;

c.) Incluir as ações e os indicadores que evidenciem a forma pela qual a unidade educacional planeja, organiza, realiza e avalia os trabalhos individuais e coletivos que visam ao ensino e à aprendizagem dos alunos;

d.) Contemplar a análise da realidade da unidade educacional e de seu entorno na proposta pedagógica;

e.) Assegurar o cuidar e o educar como ações indissociáveis e intencionais na educação escolar, como responsabilidade de todos que se relacionam com a criança;

f.) Realizar formação continuada dos profissionais da unidade educacional, de acordo com as necessidades formativas destes;

g.) Assegurar a educação inclusiva e para a diversidade.

2.10. O caráter público da gestão educacional municipal compreende ações pedagógicas e financeiras, monitoramento, avaliação e acompanhamento da execução das ações, realizado pela administração pública por meio da Secretaria Municipal de Educação.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO.

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei 13.019/14.

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.1.1. Para fins deste Edital, a Organização da Sociedade Civil deverá executar, de forma continuada, permanente e planejada, atividades de Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, tendo como área de preponderância de Atividade – educação infantil / creches;

3.1.2 - Possuir Inscrição/registro no CME - Conselho Municipal de Educação, possuir inscrição no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, ambas na cidade de sua sede e ou filial e, preferencialmente possuir CEBAS – Certificado Entidade Beneficente de Assistência Social ou Educação.

3.2 – Será permitida a atuação em rede, devendo a celebrante possuir os requisitos do art.35-A da lei 13.019, exigindo-se que ambas as OSC, a que atue em rede e signatária, a qual seja assinado termo de atuação, tenham as experiências e técnicas exigidas neste edital, segundo os itens do capítulo 4 – Requisitos para celebração de parceria, em especial , incisos IV, V e VI.

4. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA.

4.1. Para celebração do Termo de Colaboração, as Organizações da Sociedade Civil deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto da parceria a ser celebrada, qual seja, Educação Infantil nos termos deste Edital;

II. Ter previsão, em seu Estatuto Social, de que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III. Ter previsão, em seu estatuto Social, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV. Possuir, no mínimo, 01(um) ano de existência com cadastro ativo, até a data da sessão pública (25 de julho), comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V. Possuir experiência prévia de no mínimo 01 (um) ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

VI. Possuir condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do(s) projeto(s) e da(s) atividade(s) prevista(s) na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas.

VII. Apresentar no Envelope 02- Documentos de Habilitação :

a.)Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14;

b.) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

c.)
Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF – FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser (em) obtida (s) no endereço eletrônico: https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp;

d.) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/certidao;

e.) Certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo a ser obtida no endereço eletrônico http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do;

f.) Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CNDC onjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1;

g.) Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;

h.) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

i.) Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;

j.) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

k.) Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção da Instituição, de membro de Poder Público ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Jaguariúna, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme Item ANEXO III - 23.3.c;

l.) Declaração de Idoneidade da organização da sociedade civil, conforme Item ANEXO III - 23.3.b:

m.1.) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

m.2.) Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

m.3.) Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

n.) Declaração, conforme Item Anexo III - 23.3.a, de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:

o.1.) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

o.2.) Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

o.3.) Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos Incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

p.) Comprovante de experiência prévia de no mínimo 01 (um) ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, mediante, por exemplo, a apresentação de:

a) instrumento de Contrato ou convênio firmado anteriormente com a Prefeitura Municipal de Jaguariúna ou com outro ente público;
b) parceria e relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da administração pública de outros municípios ou estado;
c) parceria via cooperação internacional, com empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
d) relatório de atividades desenvolvidas;
e)notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;
f) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
g) prêmios locais ou internacionais recebidos, dentre outros.

4.2. Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial(is), e o cadastro ativo da(s) filial(is) não comprovar(em) no mínimo de 01 (um) ano de existência, a Organização da Sociedade Civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da Matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ Matriz e Filial ou Filiais).

4.3. A comprovação de que trata o item 4.2, aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

4.4. Todas as declarações indicadas no subitem 4.1 deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, e impressas em seu papel timbrado.

4.5. Serão consideradas regulares, para fins do disposto nas alíneas “f” a “j”, do inciso VII, do subitem 4.1, as certidões positivas com efeito de negativas.

4.6. Os documentos que comprovem o atendimento aos requisitos elencados no subitem 4.1 somente serão verificados após o encerramento da etapa competitiva e publicação do resultado da classificação.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA.

5.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. Tenha como dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Jaguariúna, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:
a.) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b.) For reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;
c.) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V. Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. Tenha entre seus dirigentes, pessoa:
a.) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b.) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c.) Considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

5.2. Em quaisquer das hipóteses previstas no subitem 5.1, persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

5.3. A vedação prevista no inciso III do subitem 5.1 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

5.4. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

5.5. Para fins do disposto na alínea “a” do Inciso IV do subitem 5.1 e no subitem 5.2, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

5.6. A não incidência nos impedimentos elencados no subitem 5.1. será objeto de declarações, subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, impressas em papel timbrado e deverão ser apresentadas na fase de celebração do Termo de Colaboração.

6. DOS VALORES A SEREM REPASSADOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. Os valores a serem repassados às Organizações da Sociedade Civil serão calculados por criança (per capita), referentes a cada matrícula em cada Agrupamento, e foram definidos pela Secretaria Municipal de Educação para base de valor para o exercício de 2018.

6.2. A per capta mensal por criança, em atendimento por período integral, é de R$ 639,22 (seiscentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos) atingindo um número máximo de 756 vagas, no período de até 17 meses, distribuídos conforme as etapas 01 – início imediato, por cinco meses no ano de 2018, e Etapa 02 a ser ampliada/implantada no ano de 2019, seguindo os parâmetros dos quadros abaixo:

Etapa 1 - Quadro 01 – ano 2018

Número de vagas/ Alunos (integral) (05 CEIs)	Valor mensal por aluno	Total máximo Mensal primeiros 05 meses Ano 2018	Total pactuado de 05 meses (05 CEIs)
641	**R$ 639,22**	**R$ 409.743,13**	**R$ 2.048.715,67**

Etapa 2 – Quadro 02 – ano 2019

Número de vagas/ Alunos (integral)	Valor mensal por aluno	Total máximo mensal últimos 12 meses Ano de 2019	Total pactuado de 12 meses (06 CEIs)
756	**R$ 639,22**	**R$ 483.248,46**	**R$ 5.798.981,47**

6.3 O montante global máximo a ser repassado para OSC selecionada e classificada para execução dos serviços objeto deste edital pelo período de execução de até 17 meses é de R$ 7.847.697,14 (sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e quatorze centavos).

Compõe o montante acima referido, os recursos alocados no Tesouro Municipal provenientes das seguintes dotações orçamentárias, que onerarão somente os respectivos anos da parceria, compreendo desta feita:

- Etapa 1 - Quadro 01 – ano 2018 – valor total R$ 2.048.715,67 - dotação orçamentária 09.02.12.365.0013.2.059.33.50.39.01.0000000 onerando orçamento de 2018.

- Etapa 2 - Quadro 02 – ano 2019 – valor total R$ 5.798.981,47 - dotação orçamentária 09.02.12.365.0013.2.059.33.50.39.01.0000000 onerando orçamento de 2019.

6.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, fará repasses mensais, sendo que o primeiro repasse será efetuado após a assinatura do Termo de Colaboração, com base na proposta inicial apresentada no Plano de Trabalho e os demais no quinto dia útil de cada mês, tendo como base o número de alunos atendidos no mês anterior, de acordo com relação de atendimentos apresentada pela OSC.

6.5 A OSC deverá apresentar mensalmente relação das vagas efetivamente preenchidas no mês, com a indicação do número de atendimentos integrais e parciais, constando no documento assinatura do responsável legal pela criança.

6.6 Para cada aluno em atendimento por período parcial, será repassado o valor correspondente à metade do custo mensal per capita.

6. RECEBIMENTO, ABERTURA E INICIO DA SESSÃO PUBLICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1 – Os envelopes contendo a Proposta - Plano de Trabalho e a Documentação de Habilitação das OSC's participantes deverão ser entregues no protocolo Geral Municipal de Jaguariúna, situado no andar térreo do Paço Municipal à Rua Alfredo Bueno nº 1235, Centro, Jaguariúna/SP – CEP: 13.820-000, horário das 8h às 16h, de 25 de junho de 2018 a 24 de julho de 2018.

7.2. Será realizada sessão pública abertura do envelope 01 do Planos de Trabalho às 9h do dia 25 de julho de 2018, iniciando-se a análise e julgamento do conteúdo dos Envelopes 01 - Propostas – Planos de Trabalhos das OSC´s participantes.

7.2.1. A critério da comissão de seleção, a sessão pública do chamamento poderá ser suspensa por prazo de 05 (cinco) dias corridos, para análise das Propostas - Planos de Trabalho.

7.2.1.1. Nesta hipótese, a nova data da sessão será divulgada a todos os participantes, com a devida antecedência, nos meios oficiais IOM- Informativo oficial do Município e no seguinte endereço eletrônico: www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitações.

8.DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

8.1. A Proposta - Plano de Trabalho e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, datada e assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente contendo, preferencialmente, em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA À SEDUC - Comissão de Seleção **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018** **ENVELOPE 1 - "PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO"** NOME DA OSC: CNPJ OSC:
À PREFEITURA MUNICIPAL JAGUARIÚNA Á SEDUC - Comissão de Seleção **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018** **ENVELOPE 2 – "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"** NOME DA OSC: CNPJ DA OSC:

8.2. A entrega da Proposta - Plano de Trabalho e da Documentação de Habilitação acima mencionada implica manifestação de interesse na parceria, bem como na aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste edital e seus anexos.

8.3. Após o prazo limite para apresentação dos envelopes contendo as Propostas - Plano de Trabalho e a Documentação de Habilitação, mencionado no item 7.1 deste edital, nenhum outro envelope ou documento será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

9. DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO.

9.1. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

I. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado nexo entre essa realidade e o(s) projeto(s), a(s) atividade(s) e as metas a serem atingidas;

II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades e serem executadas;

III. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;

IV. Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

V. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução do(s) projeto(s) e da(s) atividade(s) abrangida(s) pela parceria (Plano de Aplicação dos recursos).

9.2. As propostas deverão ser elaboradas com base no disposto neste Edital e seus anexos, bem como deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento previstos na tabela contida no item 11 deste Edital.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

10.1. A Comissão de Seleção é órgão colegiado, destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público e será composta por servidores públicos designados pelo Prefeito Municipal, previamente à etapa de análise e classificação das propostas.

10.2. A proposta de Plano de Trabalho será julgada e classificada pela Comissão de Seleção.

10.3. Será assegurada a participação de, pelo menos,1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

10.4. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5(cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público.

10.4.1. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que incida na vedação descrita no subitem 10.4.

10.5. Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o subitem 10.4, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado e substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

10.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

11. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

11.1 Nesta etapa, de caráter **eliminatório e classificatório**, a Comissão de Seleção, auxiliada por profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, analisará as propostas apresentadas pelas OSC’s concorrentes.

11.1.1. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.1.2. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos.

11.2. Constituirão pré-requisitos para a análise dos planos de trabalho:

11.2.1. Apresentação da proposta no prazo previsto no item 3.1 deste edital e em consonância com suas disposições;

11.2.2. Apresentação do plano de trabalho separadamente por etapas conforme o modelo do ANEXO II;

11.2.3. Apresentação da equipe de referência exigida para os serviços, nos termos do ANEXO I deste Edital.

11.3. Estando cumpridos os pré-requisitos mencionados no item 11.2 acima, a Proposta - Plano de Trabalho será analisada pela Comissão de Seleção e pontuada de acordo com os seguintes quesitos:

I. Adequação (A OSC deverá demonstrar a consonância do plano de trabalho com os princípios e objetivos da Secretaria da Municipal de Educação e com os recursos destinados para a parceria)

II. Consistência (A OSC deverá demonstrar as ações que serão realizadas para que se alcancem os objetivos estabelecidos, detalhando com clareza o processo que será utilizado para avaliá-lo);

11.4 - Os quesitos previstos no item 11.3 acima serão avaliados e pontuados de acordo com os itens descritos a seguir:

Quesito	Item	Nota	Pontuação Máxima
Adequação	1. Consonância do Plano de Trabalho – pedagógico com os princípios e objetivos da Secretaria Municipal de Educação	0,1 ou 2	06
	2. Adequação do Plano de Ação dos Gestores para Possibilitar Aprendizagens a todos os alunos	0,1 ou 2	
	3. Demonstração da otimização dos Recursos Públicos	0,1 ou 2	
Consistência	4. Articulação das Estratégias voltadas ao alcance das metas e indicadores de qualidade da educação infantil	0,1 ou 2	04
	5. Articulação do plano de aplicação dos recursos financeiros para o alcance das metas e indicadores de qualidade da educação infantil e seu correto preenchimento/ Coerência	0,1 ou 2	
TOTAL			10

11.4.1. - Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo:

a) 0 (zero): não atende
b) (um): atende parcialmente;
c) (dois): atende completamente.

11.4.2 - A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

11.4.3 - Serão desclassificados os planos de trabalho que:
a) apresentarem nota final igual ou inferior a 03 (três) pontos ou;
b) obtiverem nota 0 (zero) no quesito "adequação aos objetivos".

11.4.4 - Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:
a) maior nota no item “grau de adequação” aos objetivos (letra “a” do item 10.3);
b) maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

11.5 - A previsão de receitas e despesas de que trata o item 17.3 do presente Edital não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

11.6 - A Prefeitura Municipal de Jaguariúna divulgará o resultado de classificação e seleção dos Planos de Trabalho nos meios oficiais IOM- Informativo oficial do Município e no seguinte endereço eletrônico: www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes

11.7 – A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.8 - Serão eliminadas aquelas propostas:

a)- Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável; ou

b)- Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção baseado na estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível; ou

c)- Omissos ou vagos, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; ou

d)- Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

11.9 – As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela mencionada no item 11.4, assim consideradas as notas lançadas individualmente pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

11.10 – Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

11.11 – Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (item 3 e 4 do edital) e da não ocorrência de impedimentos legais (item 5 do edital) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificada), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

12 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1. O resultado preliminar do processo de seleção, com a classificação das propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação da Organização da Sociedade Civil, será publicado no sítio eletrônico do Município e no Diário Oficial do Município.

12.2. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso administrativo ao resultado preliminar de classificação, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), endereçado à Secretária Municipal de Educação, a ser protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, no prazo de 3 (três) dias corridos, contados da publicação do referido resultado na Imprensa Oficial do Município.

12.3. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta de Plano de Trabalho originalmente apresentada.

12.4. Havendo interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Educação dará ciência aos demais interessados.

12.5. A Comissão de Seleção analisará os eventuais recursos, podendo reformar a sua decisão ou, com as devidas justificativas, encaminhar o recurso ao Secretário da Pasta responsável pela parceria para decisão final.

12.5.1. Na decisão dos recursos, a Comissão de Seleção poderá solicitar manifestação técnica elaborada pelas Secretarias de Administração e Finanças e/ou Secretaria de Negócios Jurídicos.

12.5.2. Serão concedidas vistas os autos às Organizações da Sociedade Civil no prazo de apresentação dos recursos.

12.6. Da decisão final não caberá novo recurso.

12.7. Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

12.8. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, a Secretaria de Gabinete divulgará o resultado da classificação das Organizações da Sociedade Civil, que deverá ser publicado no sítio oficial na internet.

13 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E RESULTADO FINAL

13.1 Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá a abertura do envelope 02 – Documentos de Habilitação da OSC selecionada em primeiro lugar, para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (itens 3, 4 e 5 do edital).

13.2. 13.2. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, a OSC será declarada vencedora.

13.3. Aberto o envelope e constatado irregularidade na documentação apresentada a OSC será inabilitada.

13.4. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos de habilitação, ou incorrer nos impedimentos legais (itens 4 e 5 do edital), a Comissão analisará os documentos de habilitação daquela OSC imediatamente mais bem classificada e assim sucessivamente, até a declaração da vencedora.

13.5. Caso se verifique irregularidade formal relacionada à expiração do prazo de validade das certidões apresentadas pela OSC, em função da demora da Administração em sua análise, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar a documentação**, no prazo de 10 (dez) dias corridos**, sob pena de não celebração da parceria

13.8 O resultado da análise da documentação do Envelope 2 – Documentação de Habilitação - pela Comissão de Seleção será publicado nos meios oficiais IOM- Informativo oficial do Município e no seguinte endereço eletrônico: www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes.

13.9 As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso administrativo ao resultado preliminar de habilitação, seguindo a disciplina constante do item 12.

13.10. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, a Secretaria de Gabinete homologará o resultado final e definitivo da seleção das Organizações da Sociedade Civil, que deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município e no sítio oficial na internet.

14. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

14.1 – Após a homologação do certame, a Organização da Sociedade Civil será convocada para, no prazo de **03 (três) dias corridos** a contar da convocação, assinar o termo de colaboração.

14.1.1. Para celebração do Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o Plano de Trabalho e comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem como a não incidência nos impedimentos legais, previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014 e itens 5 e 6 deste Edital, nos moldes previstos no subitem 14.2.

14.2. Através do Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção.

14.3. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, a legislação municipal vigente e o disposto neste Edital, contendo, obrigatoriamente, a parte pedagógica e a financeira, conforme Anexo I – Termo de Referência / Plano Pedagógico Operativo e conter, no mínimo:

I. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado nexo entre essa realidade e o(s) projeto(s), a(s) atividade(s) e as metas a serem atingidas;

II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades e serem executadas;

III. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;

IV. Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

V. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução do(s) projeto(s) e da(s) atividade(s) abrangida(s) pela parceria (Plano de Aplicação dos recursos).

14.4. Caso verificada inconformidade nos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Educação poderá notificar da Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a regularização, sob pena de não celebração da parceria.

14.5. Em caso de não preenchimento dos requisitos previstos no item 4 ou incidência nos impedimentos elencados no item 5 a Organização da Sociedade Civil imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada, após a análise e a aprovação do envelope “A” de documentos de habilitação.

14.6. Caso a OSC convidada nos termos subitem 14.5 aceite celebrar a parceria, a Secretaria Municipal de Educação procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos legais e não incidência nos impedimentos, nos termos do subitem 14.1.

14.7. Para a celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deverá, ainda:

14.7.1. Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos subitens antecedentes;

14.7.2. Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

14.7.3. Não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes;

14.8. A celebração dos termos de Colaboração depende, ainda:

I.
Da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do art. 35, V, da Lei nº 13.019/14;

II -Da aprovação do Plano de Trabalho pela Secretária Municipal de Educação;

III. Da emissão de parecer jurídico pela Secretaria de Negócios Jurídicos.

14.9. Os Termos de Colaboração serão formalizados com observância das cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento - ANEXO II.

14.10. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município.

16. DA VIGÊNCIA.

16.1. As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção de propostas por meio deste Edital terão vigência de até dezessete meses, iniciando na data de assinatura em 2018 devendo findar-se em 31/12/2019, podendo ser prorrogadas até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, não ultrapassando 5 (cinco) anos de vigência.

17. DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO.

17.1. A gestão das parcerias será realizada pela Secretária de Educação, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

17.2. A Administração Pública designará, em ato a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, em data anterior à celebração do termo de colaboração, Comissões de Monitoramento e Avaliação.

18. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

18.1. As atividades educacionais objeto dos Termos de Colaboração terão sua execução monitorada e avaliada pela Administração Pública e através das Comissões de Monitoramento e Avaliação.

18.2. O acompanhamento da execução das atividades de atendimento educacional citado nos itens 3 e 4, compreendem as seguintes atribuições:

I. Coordenar, articular e avaliar o planejamento com o processo de execução das ações educacionais;

II. Assegurar a oferta do atendimento nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política educacional.

18.3. As ações de monitoramento e avaliação compreendem a verificação:

I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. Da permanência do quadro de profissionais, de acordo com o ANEXO I no Plano de Trabalho, durante todo o período de vigência;

III. Do cumprimento do Plano de Trabalho apresentado;

IV. Da utilização dos recursos financeiros repassados pela municipalidade.

18.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

I. Análise de dados coletados por meio de instrumentos específicos da execução das atividades realizadas.

II. Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;

III. Pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho pactuado.

18.5. Sem prejuízo da avaliação discriminada nos subitens antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas ao objeto do Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle sociais previstos na legislação.

19. APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

19.1. Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

19.2. A Organização da Sociedade Civil deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária em instituição financeira oficial, específica para a parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado.

19.3. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

19.4. As organizações da sociedade civil que formalizarem em Termo de Colaboração com a Administração Pública deverão:

19.4.1. Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como, eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

19.4.2. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do Termo de Colaboração.

19.4.3. Incluir, no sistema de acompanhamento financeiro indicado pela Secretaria Municipal de Educação, os documentos comprovantes das despesas e mantê-los de posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

19.4.4. Realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie;

19.4.5. Aplicar os saldos e provisões dos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública. A conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

19.4.6. Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que educacional, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

19.4.7. Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

19.4.8. Declaração atualizada de que não contratará, para prestação de serviços, agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como servidor ou empregado público salvo nas hipóteses previstas na legislação;

19.5. Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, as organizações da sociedade civil poderão solicitar, por meio de ofício assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e endereçado ao Gestor da Parceria, a pretendida alteração, que será analisada tecnicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

19.5.1. As pretendidas alterações poderão ser efetivadas somente após aprovação final do Gestor da parceria.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

20.1. As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos por meio de documentos comprovantes das despesas entregues ao Departamento de Secretaria de Administração e Finanças, em conformidade com a Lei 1319/14 e Decreto Municipal 3.560 de 25 de maio de 2017.

20.2. A prestação de contas obedecerá aos prazos trienais, sem prejuízo da prestação de contas anual.

20.3. Caberá à Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a análise da prestação de contas encaminhada pela Organização da Sociedade Civil, visando ao acompanhamento da execução financeira do Termo de Colaboração.

20.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação nos termos do disposto no art. 70, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014.

20.5. A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao desembolso das despesas, por meio do sistema de acompanhamento financeiro indicado pela Secretaria Municipal de Educação conforme ANEXO I e Decreto Municipal nº 3.560 de 25/05/2017, Lei 13019/14 Int.TCE.02/2016.

20.6. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

21. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE.

21.1. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

21.2. As informações de que tratam este subitem e os subitens 21.1 deverão incluir, no mínimo:

I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III. Descrição do objeto da parceria;

IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

21.4. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

22.1 – O edital completo deste chamamento público será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública na internet e publicado **resumidamente na** Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de grande circulação a partir de 23/06/2018, sendo que estará disponível para a impressão e consulta no seguinte endereço eletrônico: www.jaguariuna.sp.gov.br, a partir do dia 25 de junho de 2018.

22.2 – Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de **05 (dias) corridos da data-limite para envio da proposta**, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail seduc@jaguariuna.sp.gov.br.
Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes e encaminhadas para os e-mails de todas as OSC's que adquiriram o edital.

22.3 – É facultada a interposição, **com antecedência mínima de 05 (dias) corridos** da data limite para envio das propostas de:

22.3.1 – IMPUGNAÇÃO por qualquer pessoa ao presente edital por irregularidades na aplicação da Lei nº 13.019/2014;

22.3.2 – IMPUGNAÇÃO ao edital, pelo licitante, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

22.3.3 – Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante que não seja legitimado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

22.3.4 – As razões de impugnação ao edital deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, cujo endereço encontra-se disposto no item 22.1, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08h30 as 16h.

22.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22.5 – Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

22.6 – A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

22.7 – A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

22.8 – A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

22.9 – A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

22.10 – Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

22.11 – Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Comissão de Seleção e pelo(s) representantes) da(s) OSC(s) presentes.
22.12 – Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria a ata.

22.13 – Será facultado à Comissão de Seleção promover, em qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada OSC, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão de Seleção.

22.14 – A Comissão de Seleção poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste chamamento, bem como lhe ficam assegurados o direito de, se assim julgarem necessário ou conveniente, visitar as dependências das OSC's, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste edital.

22.15 – As OSC's interessadas em participar deste edital de Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmado o Termo de Colaboração, o repasse da verba terá como pré-requisito a prova dos pagamentos das despesas apresentadas no Plano de Trabalho aprovado.

22.16 – A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

22.17 – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da OSC poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério da Secretaria Municipal de Educação, por meio de Termo Aditivo, e, em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste edital.

22.18 – Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste edital e no instrumento de Termo de Colaboração no prazo de denúncia de 120 (cento e vinte) dias.

22.19 – O Termo de Colaboração poderá ser firmado a partir da data da homologação e os repasses serão efetuados no exercício financeiro corrente, de acordo com o cronograma de desembolso.

22 .20 – A OSC que vier a firmar Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Jaguariúna fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas nos termos da legislação em vigor, sujeitando-se, ainda, se constatadas irregularidades ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.

22.21 – As OSC's que possuírem mais de uma unidade de atendimento deverão atender às exigências contidas no presente edital de Chamamento Público para cada uma delas, incluindo a inscrição no CNPJ.

22.22 – Ao responder ao presente Chamamento Público para a celebração do Termo de Colaboração, cada OSC interessada aderirá às condições estabelecidas no Termo de Colaboração, demonstrando aceitá-las integralmente.

22.23 – Não serão aceitos fax, e-mails ou protocolos em substituição aos documentos solicitados.

22.24 – Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariúna/SP para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste edital de Chamamento Público, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.25. - As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

22.26. - A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

23. ANEXOS INTEGRANTES AO EDITAL

23.1 - **Anexo I** – **Anexo I A - Termo de Referência/Plano Pedagógico Operativo**

23.2 - **Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho**

23.3- **Anexo III – Modelos de Declaração:**

- 23.3.a. Declaração de Idoneidade dos Dirigentes;

- 23.3.b. Declaração de Idoneidade da OSC;

- 23.3.c. Declaração Sobre os Cargos de Direção da OSC.

23.4 - **Anexo IV – Minuta do Termo de Colaboração**

23.5 - **Anexo V- Termo de Ciência e Notificação**

Jaguariúna, 18 de junho de 2018.